



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 – PRR 2ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 267/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL E A EMPRESA VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, NECESSÁRIOS AO CONTROLE DE ACESSO E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, sediada na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, representada neste ato pelo seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, ~~casado~~, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1059, Bairro Capão do Imbuia, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ nº 05.734.665/0001-42, neste ato representada pela Sra. Vanessa Nogueira, portadora da carteira de identidade nº 8.883.850-5 SSP/PR e do CPF nº 067.000.669-64, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de sociedade empresária para fornecimento eventual de equipamentos de segurança institucional, necessários ao controle de acesso e registro de ponto eletrônico destinados a Prefeitura Municipal de Arapiraca, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, em conformidade com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente aquisição obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

467/2017 – CL e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aquisição será processada através do Sistema de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além do disposto no Termo de Referência, se obriga a:

- Designar a Sra. Senise Teixeira Dantas, Gestora do Contrato, para as atividades de Fiscalização do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da **CONTRATADA**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;
- Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste **CONTRATO** em estrita observância às especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Processo nº 467/2017 – CL e seus anexos, e ainda, às condições apresentadas em sua proposta, sem prejuízo das demais obrigações a seguir enunciadas:

- a) Observar o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento para entrega dos equipamentos novos, sem uso anterior, ou sinais de avarias no transporte.
- b) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, os bens poderão, a critério da **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência.
- c) Verificar junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos bens ofertados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, posteriormente, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- d) Disponibilizar para o Fiscal os números de telefones, fax, endereços e correios



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

eletrônicos para contato.

e) Observar os prazos mínimos de garantia técnica discriminados no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 014/2016.

f) Atentar para o prazo de garantia técnica que começará a vigor a partir do recebimento definitivo.

g) Montar os materiais que sejam fornecidos eventualmente desmontados em locais e datas previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

h) Assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

i) Informar o nome das pessoas responsáveis e os números de telefone e fax e o e-mail, por meio dos quais a **CONTRATANTE** poderá solicitar os serviços de montagem e assistência técnica dentro do prazo de garantia.

j) Durante o prazo de garantia, substituir, por outro novo, com as mesmas características e de qualidade superior, após aprovação do novo modelo pelo Fiscal do Contrato e sem qualquer ônus, inclusive de frete, para a **CONTRATANTE**, todo e qualquer bem que necessite, num intervalo de 30 (trinta) dias, de 3 (três) ou mais solicitações de assistência técnica.

k) Durante o prazo de garantia, substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto. Incumbirá à **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

l) Vencido o prazo inicialmente fixado ou o de uma eventual prorrogação sem que o bem tenha sido entregue ou consertado, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.

m) A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica nas dependências da **CONTRATANTE** por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter em perfeita condição de uso, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

n) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os mais amplos meio de contato.

o) Caso a assistência, quando tecnicamente imprescindível, seja prestada fora das dependências da **CONTRATANTE**, os gastos com transporte do equipamento durante o período de garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

p) A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, incluindo trocas de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

q) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

r) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58  
Contrato nº 276/2017 - Pág. 3 de 12



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da entrega do objeto os manuais de operação e instalação em português.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da entrega do objeto comprovação da origem dos bens eventualmente importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, tendo como marco inicial o recebimento da nota de empenho respectiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição eventual de Equipamentos de Segurança Institucional, necessários ao controle de acesso e registro de ponto eletrônico destinados a Prefeitura Municipal de Arapiraca, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, o valor máximo de R\$ 20.799,96 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) representado analiticamente pelo quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA – AL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Catraca Henry Mod, Lumen Advance SF.</b> Descrição: 1. Possuir 03 (três) braços em inox polido; 2. Possuir sistema antipânico do tipo “braço-que-cai” - sistema de queda automática de braços, a fim de viabilizar uma evasão rápida em casos de pânico; 3. Possuir total integração com sistemas, leitoras, controladora e cofres fornecidos; 4. Não ser do tipo que funcione somente com o software do fornecedor ou seja, possuir um sistema aberto; 5. A abertura para coleta dos crachás devolvidos deve ser feita através de porta com dobradiça com trancamento à chave; 6. Possibilite o controle de fluxo de pessoas nos dois sentidos (bidirecional); 7. Possuir pictograma superior para indicação de entrada e saída autorizada e acesso negado; 8. Possuir apenas um sensor para a identificação de rotação dos braços e proteção mecânica contra vandalismo;	04	R\$ 5.199,99	R\$ 20.799,96

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

9. Ter solução de isolamento para evitar interferência externa e que trabalhe sem contato entre as partes, elevando a vida útil do equipamento e diminuindo a necessidade de manutenções preventivas e corretivas;
10. Tempo médio entre falhas: 25.000;
11. Número Médio de Ciclos Entre Falhas: 2.000.000 de ciclos (exceto: interferências eletromagnéticas, variações na rede elétrica e fenômenos da natureza);
12. Máximo Tempo Médio para Reparo durante o período de garantia: 4 (quatro) horas.
13. Possuir cofre coletor de cartões visitantes com:
- Total integração com a catraca, controladora, leitora biométrica e leitoras de cartões Smart Card previstos neste Termo de Referência;
  - Conseguir armazenar até 50 cartões (tecnologia sem contato);
14. Possuir placa controladora embarcada na catraca, com as seguintes características:
- alimentação em 110/220 VAC, automática;
  - alimentação auxiliar de 12 VDC;
  - Placa de configuração, sem necessidade de linguagem de programação que gerencie seus periféricos e componentes;
  - Componentes harmonicamente acoplados no corpo dos equipamentos, formando perfeito acabamento do conjunto e integração;
  - Equipadas com baterias de NiCd com capacidade de manter a continuidade da operação lógica em funcionamento, no mínimo por 04 (quatro) horas seguidas;
  - Display de cristal líquido com 2 linhas e 16 colunas com backlight, de números grandes, instalado na parte superior da catraca;
  - Memória RAM mínima de 32 Mbytes;
  - Teclados dotados de teclas com relevo, instalado na parte superior da catraca;
  - Permitir a utilização de dois teclados;
  - Sistema eletrônico com imunidade a interferências eletromagnéticas;
  - No mínimo 04 entradas e 04 saídas, para possibilitar acionamentos de eventuais sirenes com lâmpadas e alarmes;
  - Capacidade de operar em temperatura ambiente de 0° C a 40° C;
  - Capacidade de armazenar listas brancas na sua memória, em razão de contingência para possíveis paradas de funcionamento da rede e/ou servidores;
  - Operação mesmo em situações de queda da rede de comunicação ou falta de alimentação externa de energia;
  - Operação plena mesmo em caso de queda do servidor principal;
  - Atualizar os dados do cartão com os dados armazenados no banco de dados quando divergentes;
  - Em caso de queda do servidor, possibilitar conexão com servidor alternativo, pré-configurado;
  - Em caso de funcionamento off-line, validar o acesso com as informações gravadas previamente no cartão;
15. Leitora biométrica com leitora de cartão Smart Card na parte



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

superior da catraca, com as seguintes características mínimas:  
a) Leitora biométrica de impressões digitais e Leitor de Crachá (cartão) para cartões tipo "Smart Card", sem contato;  
b) Sensor óptico de 500 dpi;  
c) Integrada com leitor de cartão Mifare para leitura do dado biométrico;  
d) Autenticação da impressão digital do usuário portador do cartão Smart Card contra a digital armazenada na memória do mesmo;  
e) Possibilidade de aceitar somente o cartão se este for codificado para dispensar a autenticação da impressão digital, para uso de visitantes e usuários com impressão digital ruim ou com falhas;  
f) Taxa de Falsa Aceitação (FAR) de 0,001% e Taxa de Falsa Rejeição (FRR) de 0,01%;  
g) Leitora de cartões Smart Card integrada com a leitura biométrica de impressões digitais;  
16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento, frete e seguros, **instalação e configuração** dos equipamentos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, incluindo todos os itens acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como conectores, interfaces, suportes, etc.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 20.799,96 (VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CÊNTAVOS).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a declaração formal (**RECEBIMENTO DEFINITIVO**) da aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**, devidamente discriminadas, com a informação dos dados bancários.

a) Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.

b) Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

c) Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

c.1) Os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços correrão às custas da **CONTRATADA**.

d) Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal do serviço prestado, conforme preço contratado na licitação, observada a legislação tributária aplicável.

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura ou nota fiscal em até 10 (dez)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

dias corridos após a prestação dos serviços.

b) A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

c) Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

d) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

e) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens “c” e “d” deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção destes tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

a) A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.  $EM = I \times N \times VP$  e  $I = (TX / 100) / 365$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** – Sempre que a **CONTRATADA** apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** também desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Anualmente, ao fim do último mês de vigência do contrato, sobre seu valor incidirá reajuste de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, de veiculação pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à **CONTRATANTE**.

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58  
Contrato nº 276/2017 – Pág. 8 de 12





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta ADESAO A ARP correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 06.60.04.122.4310.2124 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos – Aquisição de Equipamentos e elemento de Despesa 4.4.90.52.0010 – Equipamentos e Material Permanente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Reserva nº 003076/2017, de 05/10/2017, no valor de R\$ 20.799,96 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia/assistência técnica que abrangerá o período de 12 (doze) meses, seguintes ao recebimento definitivo, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo da sanção prevista acima, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado total ou parcialmente inadimplente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multas, cujo somatório não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal desse limite;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA à adjudicatária ou depositado, caso em que deverá ser feita a comprovação de pagamento perante a Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente e estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b” e “c” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “c” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- Protósto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ – CLÁUSULA PROIBITIVA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP**

É vedado à **CONTRATADA** utilizar, na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da **CONTRATANTE**, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**CLÁUSULA ONZE – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria de Licitações

**CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, com fulcro no art. 72 da Lei nº 8.666/93, restrita ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado no mesmo período da apuração deste limite, desde que previamente solicitado e aprovado pela

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.


**CLÁUSULA QUATORZE – FORO**


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

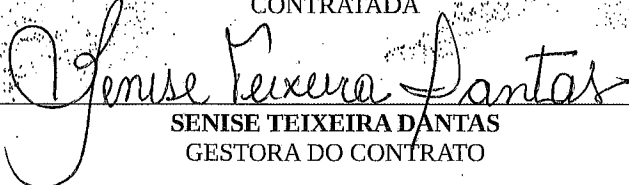
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arapiraca, 09 de outubro de 2017

  
ROGERIO AUTO TEOFILO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
ANTÔNIO LENINE PEREIRA FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
INTERVENIENTE

  
VANESSA NOGUEIRA  
VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
CONTRATADA

  
SENISE TEIXEIRA DANTAS  
GESTORA DO CONTRATO

**05.734.665/0001-42**  
VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS  
E EQUIPAMENTOS LTDA ME

RUA PASTOR MANOEL  
VIRGINIO DE SOUZA, Nº 1066  
CAPÃO DA IMBUÍ - CEP 82.810-400

**CURITIBA - PR**